



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA
CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 177/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018
CONTRATO Nº 0212/2018

O MUNICÍPIO DE ARATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.469/0001-84, por representação legal do Prefeito Municipal, Guilherme Eugenio Granzotto, brasileiro, casado, residente na cidade de Aratiba, doravante denominado **CONTRATANTE** e Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiz Loeser, nº 382, Centro, no município de Aratiba-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 83.573.212/0059-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu presidente o Sr. Valdemar Bordignon, CPF 423.476.889-87, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento licitatório Pregão Presencial nº 044/2018, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 044/2018, bem como de acordo com a proposta apresentada, a entregar os seguintes produtos:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA
01	1.950	SACAS	CALCÁRIO ENSACADO (PRNT 75%) – SACA DE 50 KG	INDUSCALTA
02	195	SACAS	CLORETO DE POTÁCIO – SACA DE 50 KG	FERTIPAR
03	260	SACAS	SUPERFOSFATO TRIPLO – SACAS DE 50 KG	FECOAGRO

2. A Contratada obriga-se a entregar os itens, bem como dar as condições e garantias técnicas de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante.

3. A entrega dos insumos deverá ser feita em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato. Os produtos vencidos pelas licitantes deverão ser entregues nas propriedades rurais designadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

3.1. Não será aceito, no momento da entrega, itens de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

3.2. Verificada a desconformidade do produto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a municipalidade, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital. A municipalidade registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas.

3.3. Toda e qualquer entrega de itens fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificada a Contratada que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também as sanções previstas no Edital.

4. A Contratante pagará a Contratada pelos insumos:

- Item 01 – R\$ 9,47 (nove reais e quarenta e sete centavos)
- Item 02 – R\$ 84,50 (oitenta e quatro reais com cinquenta centavos)
- Item 03 – R\$ 101,50 (cento e um reais com cinquenta centavos)
- **Valor Total: R\$ 61.334,00 (sessenta e um mil trezentos e trinta e quatro)**

5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos da Secretaria pertinente, anexas ao processo.

7. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

8. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA
CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

9. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

9.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

9.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

9.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

9.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

9.6. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, 14 de setembro de 2018.

**Município de Aratiba,
Guilherme Eugenio Granzotto,
Prefeito Municipal,
Contratante.**

**Coop. de Produção e Consumo Concórdia
Valdemar Bordignon,
Presidente,
Contratada.**

**Município de Aratiba,
Lenir Amélio Christmann,
Secretario de Agricultura,
Gestor do Contrato.**

**Município de Aratiba,
Eloi Schneider
Fiscal do Contrato.**